



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

CONTRATO Nº 24/2022 – Aquisição de solução de segurança em alta disponibilidade e com redundância, composta de elementos de hardware e software

Pregão Presencial Nº 03/2022

Processo Nº 43/2022

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35

Contratada: Netware telecomunicações e informática LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.452.240/0001-55, inscrição estadual 795.447.157.116, estabelecida à Rua Julia Segallio, Nº 566, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP 13.063-570, neste ato representada pelo senhor Ricardo Jeronymo, portador do RG 22.348.092-7 e CPF 128.838.708-37.

1 Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a Aquisição de solução de segurança em alta disponibilidade e com redundância, composta de elementos de hardware e software, para a Câmara Municipal de Piracicaba, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital. Segue abaixo a tabela:

Item	Unid.	Qtd.	Valor	Especificação
1	Un.	02	R\$ 153.000,00	Aquisição de solução de segurança em alta disponibilidade e com redundância – <u>Appliance de firewall</u> , novo e sem uso anterior, com garantia de 01 ano, em conformidade com o especificado no Anexo I.
2	Un.	01		Aquisição de solução de segurança em alta disponibilidade e com redundância – <u>Solução de gestão de logs</u> , com garantia de 01 ano, em conformidade com o especificado no Anexo I.
3	Srv.	01		Aquisição de solução de segurança em alta disponibilidade e com redundância - <u>Serviços de instalação, configuração, treinamento</u> , em conformidade com o especificado no Anexo I.
4	Srv.	01	R\$ 24.000,00	<u>Suporte técnico</u> , por 12 meses

2 Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Informática e Comunicações Pessoa Jurídica

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 177.000,00, sendo R\$ 153.000,00 (em parcela única anual, pela renovação das licenças e



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

atualização do software dos componentes firewall e R\$ 24.000,00, parcelado em 12 (doze) meses pelos serviços de suporte técnico, com vigência e funcionamento a partir de.

3 Cláusula Terceira – Suporte Legal

3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- a. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- b. Lei Federal nº 10.520/02;
- c. Resolução n.º 08/05;
- d. Lei Federal Nº 8.666/93
- e. Lei Complementar Nº 123/06

4 Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato

4.1. O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, Através de gestor designado.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

5 Cláusula Quinta – Do Pessoal

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6 Cláusula Sexta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Piracicaba, Prédio Anexo, sito a Rua São José nº 547 – Bairro Centro – Piracicaba/SP e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. Iniciar a execução dos serviços de acordo com as exigências do edital;

6.1.2. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

7 Cláusula Sétima – Pagamentos



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 7.1. Para contratação dos serviços de suporte técnico, o pagamento será mensal, e para atualizações e licenças dos componentes de software e de suporte direto será uma única parcela anual, em até 15 dias corridos após serem feitos os serviços juntamente com a Nota Fiscal fatura;
- 7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito
- 7.3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo;
 - 7.3.1. **Os pagamentos ficarão condicionados a esse procedimento, e caso seja verificada a inadimplência da empresa em qualquer documento, o pagamento será retido até que os vícios sejam sanados.**
 - 7.3.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
 - 7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8 Cláusula Oitava – Reajuste

- 8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. Caso haja prorrogação, o reajuste será equivalente a variação percentual do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

9 Cláusula Nona – Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

9.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10 Cláusula Décima – Rescisão

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

11 Cláusula Décima Primeira – Aumento ou supressão

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% do valor do contrato

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12 Cláusula Décima Segunda - Vinculação ao processo licitatório

12.1. Ficam vinculados a este contrato:

12.1.1. O Processo 43/2022 e todos os seus anexos

12.1.2. O edital do Pregão Presencial Nº03/2022

12.1.3. A Proposta da licitante vencedora



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 27 de abril de 2022.

Contratante

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Ricardo Jeronymo

Netware Telecomunicações e Informática LTDA